



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.941, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Destitui servidor público que menciona da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

DECRETA:

Art. 1º Destitui o servidor público **JOSE PAULO CASOLARO**, Registro Funcional n. 722, da **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO** da Prefeitura do Município de Bertioga, nomeado pelo Decreto Municipal n. 3.605, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso II, do art. 1º do Decreto Municipal n. 3.605/2021.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 532, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Gisele Bento Rebelo Pereira, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 53/55, juntado aos autos do processo administrativo n. 4022/2012, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos com o membro superior direito, evitar levantar o membro superior direito acima do nível da clavícula, evitar movimentos de flexo extensão da coluna cervical, evitar longa permanência e ortostatismo e não carregar peso excessivo (no máximo, 10% de seu peso corporal), sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 59;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **GISELE BENTO REBELO PEREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Registro Funcional n. 770, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar movimentos repetitivos com o membro superior direito, evitar levantar o membro superior direito acima do nível da clavícula, evitar movimentos de flexo extensão da coluna cervical, evitar longa permanência e ortostatismo e não carregar peso excessivo (no máximo, 10% de seu peso corporal).

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de junho de 2022. (PA n. 4022/2012)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 533, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Cede a servidora pública Marlene Aparecida de Souza Costa para a Prefeitura Municipal de Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 435/2021-GPM-E, juntado aos autos do processo administrativo n. 224/2022, bem como a concordância da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir 1º de janeiro de 2022, a servidora pública **MARLENE APARECIDA DE SOUZA COSTA**, Técnica em Laboratório, Registro Funcional n. 2652, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O Município de Santos ressarcirá ao Município de Bertioga as despesas com remuneração e obrigações patronais da referida servidora.

§ 2º O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de junho de 2022. (PA n. 224/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 534, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Readapta o servidor público municipal Ney Wagner Dias da Silva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 05/06, juntado aos autos do processo administrativo n. 4480/2022, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 5kg, não ficar muito tempo sentado ou em pé, e evitar agachamento, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 02 (dois) meses;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração é favorável à readaptação do servidor – fls. 15;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, em caráter temporário, o servidor público municipal **NEY WAGNER DIAS DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrivão, Registro Funcional n. 335, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de não carregar peso superior a 5kg, não ficar muito tempo sentado ou em pé, e evitar agachamento.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 02 (dois) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2022. (PA n. 4480/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 535, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Prorroga a readaptação do servidor público municipal Carlos Marcio de Assis, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 102/104, juntado aos autos do processo administrativo n. 307/2007, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não ficar em pé por tempo prolongado, não caminhar longas distâncias, não usar farda completa com coturno e não portar arma de fogo, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Administração é favorável à prorrogação da readaptação do servidor – fls. 115;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação do servidor público municipal **CARLOS MARCIO DE ASSIS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Registro Funcional n. 1722, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de não ficar em pé por tempo prolongado, não caminhar longas distâncias, não usar farda completa com coturno e não portar arma de fogo.

Parágrafo único. O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2022. (PA n. 307/2007)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 536, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar em
face do servidor Sol Franz
Rocha.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO as denúncias constantes dos autos do processo administrativo n. 4370/2022, quanto à suposta conduta incompatível do servidor público Sol Franz Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam, em tese, que o servidor público teria praticado assédio no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, conforme artigo 123, da Lei Municipal n. 129/95;

CONSIDERANDO que o servidor, em tese, não teria mantido conduta compatível com a moralidade administrativa, nos termos do inciso IX, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/1995;

CONSIDERANDO que o servidor, em tese, teria praticado incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, nos termos do inciso V, do art. 108, da Lei Municipal n. 129/1995, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão;

CONSIDERANDO que o assédio perpetrado por agente público no exercício da função pública é passível de caracterização como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IV, do art. 108, da Lei Municipal n. 129/95, a pena, em tese cabível, para improbidade administrativa, seria a de demissão;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do servidor Sol Franz Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Registro Funcional n. 2791, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos, contados da data da intimação de seus membros.

Art. 2º A COPIAS será a responsável pela apuração dos fatos aqui noticiados, devendo esclarecê-los, pormenorizadamente, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando ainda a sua responsabilidade funcional, através da enumeração de todos os dispositivos legais violados, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes, observada a celeridade na apuração e respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Poderá a COPIAS proceder à produção de todas as provas em direito admitidas, em especial o depoimento pessoal do investigado e a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

Art. 4º Deverá ser providenciada a juntada da respectiva certidão de breve relato da vida funcional do servidor, bem como registrado o resultado deste processo administrativo disciplinar em seu assentamento individual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2022. (PA n. 4370/2022)

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 537, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Suspende preventivamente o servidor Sol Franz Rocha, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as denúncias constantes dos autos do processo administrativo n. 4370/2022, quanto à suposta conduta incompatível do servidor público Sol Franz Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro;

CONSIDERANDO que as denúncias apontam, em tese, que o servidor público teria praticado assédio no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o servidor, em tese, não teria mantido conduta compatível com a moralidade administrativa, nos termos do inciso IX, do art. 96, da Lei Municipal n. 129/1995;

CONSIDERANDO que o servidor, em tese, teria praticado incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, nos termos do inciso V, do art. 108, da Lei Municipal n. 129/1995, cuja pena, em tese cabível, seria a de demissão;

CONSIDERANDO que o assédio perpetrado por agente público no exercício da função pública é passível de caracterização como ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso IV, do art. 108, da Lei Municipal n. 129/95, a pena, em tese cabível, para improbidade administrativa, seria a de demissão;

CONSIDERANDO que existindo indícios de autoria e materialidade da falta funcional a que se aplique pena de suspensão ou demissão, poderá ser aplicada a suspensão preventiva, para garantir a regular instrução do processo disciplinar, impedir o constrangimento de testemunhas e para a manutenção da ordem disciplinar e moralidade administrativa (quando a gravidade do fato imputado ao servidor assim o exigir), nos termos do art. 107-A, da Lei Municipal n. 129/95, alterada pela Lei Complementar n. 07/2001;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde, diante da gravidade dos fatos, solicitou a suspensão preventiva do servidor pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelos fundamentos acima expostos;

CONSIDERANDO que a suspensão preventiva poderá ser aplicada e renovada por períodos que, somados, não ultrapassem a 90



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

(noventa) dias, após o que o servidor retornará ao serviço independente da conclusão do processo disciplinar, nos termos do § 1º do art. 107-A, da Lei Municipal n. 129/95, alterada pela Lei Complementar n. 07/2001;

CONSIDERANDO que o servidor suspenso preventivamente terá direito a apenas 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico e vantagens incorporadas, nos termos do § 2º do art. 107-A, da Lei Municipal n. 129/95, alterada pela Lei Complementar n. 07/2001;

CONSIDERANDO que arquivado o processo sem punição ao servidor suspenso preventivamente, será paga a diferença de seus vencimentos, excluídos os acréscimos relativos ao efetivo exercício do cargo, nos termos do § 3º do art. 107-A, da Lei Municipal n. 129/95, alterada pela Lei Complementar n. 07/2001;

CONSIDERANDO que o servidor punido com pena de suspensão terá descontado de sua punição o período em que permaneceu suspenso preventivamente e, se superior o período de suspensão preventiva, terá direito ao restante do pagamento dos vencimentos, excluídos os acréscimos relativos ao efetivo exercício, nos termos do § 4º do art. 107-A, da Lei Municipal n. 129/95, alterada pela Lei Complementar n. 07/2001;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER PREVENTIVAMENTE, pelos motivos supracitados, o servidor Sol Franz Rocha, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Registro Funcional n. 2791, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua intimação, com fundamento legal no artigo 107-A, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O servidor receberá apenas 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento básico e vantagens incorporadas, conforme disposto no artigo 107-A, § 2º, da Lei Municipal n. 129/95, alterada pela Lei Complementar n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2022. (PA n. 4370/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 538, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Maira Silva Cunha de Almeida para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - PG, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de junho de 2022, **MÁIRA SILVA CUNHA DE ALMEIDA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – PG**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Chefia Executiva de Gabinete do Secretário deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) auxiliar diretamente o Secretário Municipal de sua Pasta e representá-lo em reuniões, eventos e audiências, quando designado;

b) assistir o Secretário Municipal de sua Pasta no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação;

c) coordenar projetos, ações e atividades de interesse da Secretaria; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de sua Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 539, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Altera o inciso III, do art. 1º, da Portaria n. 311, de 03 de novembro de 2020, que designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 01/2020, de que trata o processo administrativo n. 7852/2019, nos termos que especifica.

Ney Carlos da Rocha, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, nos autos do processo administrativo n. 7852/2019-2;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 1º, da Portaria n. 311, de 03 de novembro de 2020, que designou a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 01/2020, de que trata o processo administrativo n. 7852/2019-2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – Nathalia Almeida do Nascimento Zeidan, Registro Funcional n. 5910.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 444/2021.

Bertioga, 10 de junho de 2022. (PA n. 7852/2019-2)

Ney Carlos da Rocha
Secretário Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 540, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispensa o servidor público que menciona da função gratificada que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 11 de junho de 2022, o servidor público **JOSE PAULO CASOLARO**, Arquiteto, Registro Funcional n. 722, da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFIA DA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DIGITAL**, designado através da Portaria n. 401/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 541, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Transfere o servidor público que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano Interino, **Douglas Ortiz Bluhu**, e a Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 13 de junho de 2022, o servidor público municipal **JOSÉ PAULO CASOLARO**, Arquiteto, Registro Funcional n. 722, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SP, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Douglas Ortiz Bluhu
Secretário Municipal de Planejamento Urbano Interino

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 542, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Transfere a servidora pública que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, e o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Interino, **Douglas Ortiz Bluhu**, e no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

RESOLVEM:

Art. 1º TRANSFERIR, a partir de 13 de junho de 2022, a servidora pública municipal **GEOVANNA RAMOS**, Arquiteta, Registro Funcional n. 6300, da Secretaria Municipal de Saúde - SS, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SP**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski
Secretária Municipal de Saúde

Douglas Ortiz Bluhu
Secretário Municipal de Planejamento Urbano Interino



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 543, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de junho de 2022, **DOUGLAS ORTIZ BLUHU**, Registro Funcional n. 3141, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, nomeado interinamente através da Portaria n. 227/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 544, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 12 de junho de 2022, **DOUGLAS ORTIZ BLUHU**, Registro Funcional n. 3141, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE OBRAS PARTICULARES**, nomeado através da Portaria n. 211/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 545, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Douglas Ortiz Bluhu para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - SP, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de junho de 2022, **DOUGLAS ORTIZ BLUHU**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SP**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º A Chefia Executiva de Gabinete do Secretário deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) auxiliar diretamente o Secretário Municipal de sua Pasta e representá-lo em reuniões, eventos e audiências, quando designado;

b) assistir o Secretário Municipal de sua Pasta no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação;

c) coordenar projetos, ações e atividades de interesse da Secretaria; e

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de sua Pasta.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 546, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Renato Losada Martins para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Obras Particulares, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 13 de junho de 2022, **RENATO LOSADA MARTINS**, Fiscal, Registro Funcional n. 176, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE OBRAS PARTICULARES**, com vencimento CCD, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º O Diretor do Departamento de Gestão de Obras Particulares deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) dirigir a unidade que lhe é subordinada, supervisionando as respectivas equipes a fim de garantir o cumprimento de diretrizes estabelecidas pelo Prefeito e pelo Secretário que lhe é superior hierarquicamente, de acordo com as diretrizes políticas e governamentais, reportando eventuais ocorrências e propondo soluções;

b) dirigir, planejar, decidir e supervisionar ações relacionadas com a fiscalização e o licenciamento de obras, monitorando a execução de programas e atingimento de objetivos e orientando suas unidades subordinadas;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) interagir de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no controle da política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial, inclusive participando de reuniões, visando a implementação das diretrizes políticas públicas propostas pelo Governo para o setor;

d) despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores, fazendo cumprir suas determinações e orientações políticas públicas;

e) dirigir outras atividades afins, legais ou delegadas por seus superiores; e

f) executar outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 547, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Nomeia, interinamente, Renato Losada Martins para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Urbano, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de Secretário Municipal, Prefeito e outros equiparados a agentes políticos na forma da lei, cujos titulares têm prerrogativas, vantagens e direitos específicos, são remunerados por subsídio fixado pelo Poder Legislativo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 4º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, interinamente, a partir de 13 de junho de 2022, **RENATO LOSADA MARTINS**, Fiscal, Registro Funcional n. 176, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022, sem qualquer acréscimo pecuniário.

Art. 2º O Secretário Municipal deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) exercer a direção geral da respectiva Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal, no âmbito da atuação da Pasta, de acordo com a política de governo, bem como substituí-lo nos impedimentos;

b) exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

c) assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.937, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Retoma a obrigatoriedade do uso de máscara no Município de Bertioga nos ambientes fechados que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que compete ao Município tomar medidas adequadas visando à proteção da saúde dos servidores públicos e da população, com a redução do risco de doenças e outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º Fica retomada a **OBRIGATORIEDADE** do uso de **MÁSCARA** no Município de Bertioga nos **AMBIENTES FECHADOS**, abaixo relacionados:

- I - hospitais;
- II - estabelecimentos públicos de saúde;
- III - transporte público coletivo;
- IV - rede municipal de ensino;
- V - rede estadual de ensino;
- VI - rede particular de ensino;
- VII - cursos técnicos e similares; e
- VIII - faculdades públicas e particulares.

Parágrafo único. Fica mantido o protocolo de higienização com o uso de álcool em gel.

Art. 2º Fica determinada ainda a obrigatoriedade da carteira de vacinação contra o Covid-19, em dia, para acesso aos shows do evento denominado "SÃO JOÃO NA PRAIA".

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de junho de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.886/2022.

Bertioga, 06 de junho de 2022. (PA n. 2819/2020-4)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.938, DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública dos imóveis que menciona para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertioga nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **DECLARADOS DE UTILIDADE PÚBLICA**, para os **FINS DE DESAPROPRIAÇÃO** de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis assim descritos: os lotes 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23, da quadra “J”, situados na Rua Três, loteamento denominado Jardim Albatroz, Gleba “A”, possuindo as metragens de 438,54 m² o lote 12 e de nº23 com 325,00 m² e os demais com área 300 m², perfazendo a área total a ser desapropriada de 3.463,54 m² tendo como proprietários 1- SOINCO IMOBILIARIA E LOTRAMENTOS S/C LTDA. 2- MANUEL NUNES DE VIVEIROS FILHO 3- MARIA NUNES DE VIVEIROS.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 15.451.0142.1.033.4.4.90.61.00 – ficha 753 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º Fica, ainda, o Secretário Municipal de Obras e Habitação autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de junho de 2022. (PA n. 1986/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.939, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Institui modelos de Auto de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, para utilização na Fiscalização Imobiliária.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 324, de 22 de dezembro de 1998 - Código Tributário do Município de Bertiooga;

CONSIDERANDO a implantação da Divisão de Fiscalização Imobiliária, por meio da Lei Complementar n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e aprimorar os documentos de apoio à fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os documentos oficiais de **AUTO DE CONSTATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**, para uso da Fiscalização Imobiliária, conforme os anexos que integram este Decreto.

Art. 2º A numeração dos Auto de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, será determinada conforme Portaria específica da **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**, com indicação do número e ano, no formato "NÚMERO/ANO".

Art. 3º Anualmente será determinado o reinício de contagem e numeração dos Auto de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, observando-se o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º O Auto de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, serão emitidos em 03 (três) vias, sendo a primeira do Fisco, a segunda destinada ao processo administrativo correspondente e a terceira ao contribuinte, ou 01 (uma) via quando a notificação for encaminhada de forma eletrônica.

Art. 5º O Auto de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, cujo conteúdo ultrapasse o espaço destinado na via de emissão, poderão ser continuadas na "Folha de Continuação", que passará a fazer parte integrante do documento, devendo ser emitida nos termos do artigo 1º deste Decreto e sempre relacionada ao documento de origem.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º O Auto de Constatação e Fiscalização será lavrado pela autoridade fiscal que irá descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que viu, ouviu ou observou durante a vistoria, sendo este um documento destinado à coleta de informações do local vistoriado, visando o apontamento das possíveis irregularidades encontradas.

Art. 7º O Auto de Infração e Imposição de Multa deverá ser lavrado contra infrator à legislação tributária, ou responsável, conforme legislação tributária em vigor.

Art. 8º Os Autos de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como sistemas de informações georreferenciadas, para auxiliar nas atividades de fiscalização.

Art. 9º Os Autos de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, serão grafados manualmente, de forma legível, ou eletronicamente, via sistemas informatizados, sem emendas ou rasuras, devendo conter as seguintes informações mínimas, conforme o caso:

- a) data da lavratura, nome completo, registro funcional e assinatura da autoridade fiscal;
- b) nome e endereço completo da pessoa física ou jurídica autuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF, CNPJ e Inscrição do Cadastro Imobiliário, se existente;
- c) identificação do imóvel, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do proprietário ou possuidor;
- d) identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade;
- e) capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado;
- f) data da verificação da ocorrência;
- g) indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e
- h) indicação do prazo para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa.

Art. 10. Os Autos de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa, deverão ser entregues pessoalmente, enviadas por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio ou eletrônico legalmente admitido e que assegure a certeza da ciência do autuado.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Parágrafo único. O comprovante do Aviso de Recebimento – AR, ou Comprovante de entrega eletrônico deverá ser anexado ao processo administrativo correspondente.

Art. 11. A Fiscalização poderá fazer o agendamento e fluxo de entrega dos Autos de Constatação e Fiscalização, Auto de Infração e Imposição de Multa a partir de sistemas de autenticação de assinatura digital, sempre garantindo que o documento seja enviado ao endereço eletrônico do contribuinte cadastrado no Sistema de Cadastro de Referência do Contribuinte (CRC), no Sistema de Cadastro do Município de Bertioga.

Art. 12. Verificada qualquer irregularidade tributária relacionada ao cadastro imobiliário, a fiscalização municipal intimará o responsável fiscal (compromissário) ou proprietário quanto às providências legais.

Parágrafo único. Não encontrados o proprietário ou o compromissário no local, a intimação será entregue a qualquer morador maior de idade e formalizada através de edital a ser afixado no quadro de avisos da Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 13. Serão publicadas no Boletim Oficial do Município as notificações e autuações lavradas pelas autoridades fiscais da Divisão de Fiscalização Imobiliária do Município de Bertioga.

Parágrafo único. O processo administrativo que trata do assunto deverá ser instruído com cópia das publicações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022. (PA n. 4752/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Estado de São Paulo
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Secretaria Municipal da Fazenda

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Nº

CONTRIBUINTE

OME:

2. CONTINUAÇÃO DO(A):

AUTO DE CONSTATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

3. DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS

4. AUTUANTE

NOME:
CARGO: FISCAL
REGISTRO:

NOME:
CARGO:
REGISTRO:

5. AUTUADO

NOME: _____

RECEBI A 3ª VIA EM: _____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.940, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto Municipal n. 3.839, de 22 de dezembro de 2021, que declarou o interesse público para elaboração e custeio de projetos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico para os loteamentos irregulares situados no bairro Caibura/São João, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 7353/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o 1º “considerando” do Decreto Municipal n. 3.839, de 22 de dezembro de 2021, que declarou o interesse público para elaboração e custeio de projetos de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO** para os loteamentos irregulares situados no **BAIRRO CAIBURA/SÃO JOÃO**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**CONSIDERANDO** que na Reurb-E sobre áreas privadas ou sem registro anterior, o Município poderá custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, com cobrança posterior aos seus beneficiários, considerando sua competência constituição na promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inciso VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de junho de 2022. (PA n. 7353/2021)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município